



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONTRATO N.º 002 -SMC-GP/2014
PROCESSO N.º 2014-0.027.530-6

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA – GERÊNCIA DE PROJETOS E A EMPRESA CAIS PRODUÇÃO CULTURAL LTDA. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/02 E ARTIGOS 16 E 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.279/03.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete Substituto, Senhor **GUILHERME ROSA VARELLA**, e de outro a empresa **CAIS PRODUÇÃO CULTURAL LTDA.** inscrita no CNPJ sob n.º 15.095.659/0001-46, com sede na Rua Jacaracanga, 226, Vila Formosa, neste ato representada pelo Senhor JOSE RENATO FONSECA DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19.566.690-2-SSP/SP e do CPF 127.954.978-59, residente e domiciliado na Rua Jacaracanga, 226- Vila Formosa, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme consta do processo administrativo nº 2014-0.027.530-6 tem justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Através do presente contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA se obriga a realizar a concepção artística de ambientação cenográfica e performances no evento SP Na Rua.

Jose Renato Fonseca de Almeida
Guilherme Rosa Varella
[assinatura]



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O presente contrato é regido pelas leis e normas vigentes, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto nº 44.279/03, inclusive quanto às hipóteses de rescisão.

2.2 A PREFEITURA se exime de todo e quaisquer ônus e obrigações assumidas pela CONTRATADA em decorrência de eventual contratação de terceiros.

2.3 A PREFEITURA fica inteiramente responsável por garantir as condições indispensáveis à consecução dos trabalhos por parte da CONTRATADA no local e horários estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o total de R\$ 127.450,00 (cento e vinte sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagos em uma única parcela após a realização dos serviços, desde que confirmada a sua realização pela Unidade Requisitante..

3.2 As despesas relativas ao presente Contrato estão garantidas pela nota de empenho nº 14367, emitida em 07/02/2014, onerando a dotação orçamentária 25.10.13.392.2320.3001.4310.3.3.90.39.00.

3.3 Não haverá reajuste do valor contratual.

3.4 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da PREFEITURA haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, publicada em 07 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

4.1 A CONTRATADA incorrerá em multa de:

4.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, desobediência às determinações da fiscalização ou se desrespeitar munícipes ou funcionários municipais;

4.1.2 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

4.1.3 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato;

4.1.4 3% (três por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso no início do show sobre o valor total do ajuste, até o máximo de 9% (nove por cento), quando o contrato, a critério da administração, será considerado totalmente inexecutado e à CONTRATADA será aplicada a multa prevista para a inexecução total, sempre e quando tal atraso seja comprovadamente e exclusivamente motivado pela CONTRATADA.

4.2 O valor da multa será calculado sobre o valor total do contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- 4.3 A multa será descontada do pagamento devido ou será inscrita como dívida ativa, sujeita à cobrança judicial.
- 4.4 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas conjuntamente.
- 4.5 Além da pena de multa, poderá a contratada ser apenada com suspensão temporária de contratar e licitar com a Municipalidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 4.6 O contrato será rescindido nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, para todo e qualquer procedimento oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para constar o presente Termo foi digitado em três vias, de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.....

São Paulo, 07 de fevereiro de 2014.

GUILHERME ROSA VARELLA
Chefe de Gabinete Substituto

JOSE RENATO FONSECA DE ALMEIDA
p/Cais Produção Cultural Ltda.

ROSEMARY A. CAVICCHIOLI
R.G. 11.837.474-6- SSP/SP

MAGALI CRISTINE H. MUNHOZ
R.G. 22.000.656-8- SSP/SP